



**LEI n.º 1086/2002.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALIENAR VEÍCULOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos seguintes:

ITEM	VEÍCULO	PLACA
01	VW/PARATI/ 1997/ AMBUL.	HVE 5904
01	FIAT FIORINO/ 1997/ AMBUL.	HVE 5894
01	GM/IPANEMA/ 1998/ AMBUL.	HVE 9781

**Art. 2.º** - Os veículos a serem alienados pela municipalidade de Cascavel, terá seu preço mínimo estabelecido através de licitação na modalidade Leilão, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações;

**Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei;

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº. 879/97 NO PERÍODO DE 22/03 a 29/03/02 <i>loviatti</i> Responsável
---

*Eduardo Florentino Ribeiro*  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841